

## **Regulamento do Concurso**

### **50 ANOS DAS INDEPENDÊNCIAS DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA: APOIO À REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS ou SEMINÁRIOS**

#### **APRESENTAÇÃO**

A partir de 2024 dar-se-á início às comemorações dos 50 anos de independência dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP): Guiné-Bissau em 1974 e Angola, Cabo Verde, Moçambique e São Tomé e Príncipe em 1975.

Cinquenta anos oferecem-nos um recuo temporal suficiente para um balanço acerca da trajetória dos PALOP desde o momento em que a sua independência foi oficialmente proclamada.

Sendo a Fundação Calouste Gulbenkian uma parceira, há já longas décadas, no desenvolvimento destes países, decidiu assinalar esta efeméride através do lançamento de um concurso de apoio à realização de conferências ou seminários que se realizem em 2024 e 2025, em Portugal ou num dos PALOP, alusivos aos processos históricos das independências.

---

#### **Artigo 1.º - Concurso**

O presente Concurso visa promover a realização de conferências ou seminários, dedicados à celebração dos 50 anos de independência dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), fomentando a reflexão e o debate sobre os seus processos históricos de independência.

### **Artigo 2.º - Enquadramento**

Este regulamento estabelece os critérios e as condições para a concessão de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian, destinados a financiar iniciativas enquadradas no âmbito do Concurso.

### **Artigo 3.º - Objetivos e periodicidades de intervenção**

1. O Concurso objeto do presente regulamento decorre entre **25 de março e 31 de maio de 2024 às 16h00 (hora de Lisboa, Portugal)**.
1. O Concurso “50 Anos das Independências dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)” tem os seguintes objetivos:
  - a. Promover a realização de conferências ou seminários, no âmbito dos 50 anos das independências dos PALOP;
  - b. Incentivar a criação de momentos de reflexão e diálogo entre os diversos atores da cena internacional relativamente ao tema dos 50 anos das independências dos PALOP;
  - c. Realizar balanços inclusivos das independências, integrando o contributo de vários grupos, instituições e atores sociais na construção dos novos países;
  - d. Privilegiar perspetivas multidisciplinares nos balanços a realizar, de forma a abranger um leque variado de experiências *societal* e culturais.
2. O Concurso “50 Anos das Independências dos Países Africanos De Língua Oficial Portuguesa (PALOP)” é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian.

### **Artigo 4.º - Condições de admissibilidade**

1. Podem candidatar-se instituições académicas e de investigação, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

2. Serão particularmente incentivadas parcerias envolvendo instituições académicas e de investigação dos PALOP.
3. As entidades proponentes não podem apresentar mais do que uma candidatura a este concurso.
4. As iniciativas devem ter lugar em Portugal ou num dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, no decorrer do último trimestre de 2024 ou em 2025.

#### **Artigo 5.º - Apoio e Despesas Elegíveis**

1. Os apoios financeiros serão pagos aos beneficiários por transferência bancária, salvo exceção devidamente justificada e aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian, e de acordo com um cronograma definido nos termos da sua atribuição.
2. O montante de cada apoio é de até 20 mil euros por instituição, sendo que o montante não deverá exceder os 85% do custo total da iniciativa.
3. São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes despesas:
  - a. Honorários de conferencistas;
  - b. Deslocações (viagens e alojamento) de conferencistas;
  - c. Aluguer de espaços e de equipamentos;
  - d. Comunicação e divulgação;
  - e. Outros consumíveis.
4. Não são consideradas para efeitos de comparticipação despesas de funcionamento regular das instituições proponentes, incluindo remunerações salariais.

#### **Artigo 6.º - Candidatura**

2. Os candidatos devem submeter as candidaturas, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Calouste Gulbenkian para o efeito, seguindo o formato indicado, juntamente com os elementos necessários.

3. Para os efeitos do número anterior, o prazo de apresentação de candidaturas inicia-se a 25 de março e termina a 31 de maio de 2024 às 16h00 (hora de Lisboa, Portugal).
4. Para os efeitos do n.º 1, as candidaturas devem ser apresentadas através de formulário próprio disponível em <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/>.
5. Para efeitos do número 1, os elementos necessários para a apresentação da candidatura são os seguintes:
  - a. Descrição e enquadramento da iniciativa, incluindo o respetivo programa e calendarização;
  - b. Currículo da entidade candidata;
  - c. Currículo do investigador responsável pela iniciativa;
  - d. Orçamento global discriminado da iniciativa;
  - e. Fontes de financiamento a mobilizar para a iniciativa.
6. O incumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é motivo de exclusão de candidatura.

### **Artigo 7.º - Avaliação e Seleção de Candidaturas**

1. As candidaturas serão avaliadas, seriadas e selecionadas, nos termos deste regulamento e com base em critérios predefinidos.
2. As candidaturas recebidas serão analisadas por um júri independente, tendo em conta os seguintes critérios:
  - a. Relevância e adequação da iniciativa para o cumprimento dos objetivos do presente concurso;
  - b. Currículo da entidade candidata;
  - c. Currículo do investigador responsável pela iniciativa;
  - d. Inclusão de investigadores e entidades sediadas nos PALOP;
  - e. Parcerias com entidades internacionais de reconhecido mérito em áreas relacionadas com o estudo do continente africano.

### **Artigo 8.º - Processo de Decisão**

1. Os processos de candidatura só serão elegíveis para análise caso cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento, podendo ser solicitada informação adicional.
2. O júri avaliará as candidaturas segundo os critérios e termos definidos no presente regulamento e poderá decidir pela não atribuição de apoio por falta de qualidade das candidaturas apresentadas.
3. As decisões de seleção e aprovação das candidaturas cabem ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.

### **Artigo 9.º - Exclusões**

1. Serão objeto de exclusão deste concurso:
  - a. Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos.
  - b. Pedidos de apoio com efeitos retroativos.

### **Artigo 10.º - Comunicação de Resultados**

Após a aprovação pelo Conselho de Administração, os resultados serão comunicados através da plataforma *MyGulbenkian*, até ao final de setembro de 2024 e a lista das instituições aprovadas será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian.

### **Artigo 11.º - Aceitação e Atribuição do Apoio**

1. Após a seleção da candidatura e a aceitação da atribuição do apoio, os beneficiários deverão assinar o contrato ou os termos que estipulam, designadamente, as suas responsabilidades e o calendário de pagamentos.
2. É obrigação do candidato selecionado entregar o contrato de atribuição ou o termo de aceitação do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.

3. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo pode ser assinado com recurso à assinatura digital e-IDAS e enviado por via eletrónica, ou pode ser assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian.

### **Artigo 12.º - Obrigações das Instituições Seleccionadas**

Compete às instituições seleccionadas:

1. Garantir a execução da iniciativa nos termos do presente regulamento e do respetivo protocolo de financiamento.
2. Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e com todo o Regime de Proteção de Dados.

### **Artigo 13.º - Acompanhamento**

A Fundação Calouste Gulbenkian acompanha a execução do apoio, podendo solicitar informações adicionais ou realizar diligências, para efeitos de monitorização, controlo e avaliação de impacto e resultados.

### **Artigo 14.º - Suspensão e Cancelamento do Apoio**

1. A Fundação poderá cancelar a concessão do apoio por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a Fundação, ou pela recusa de prestação de informações que vierem a ser solicitadas.
2. Em caso de cancelamento, as Entidades Beneficiárias são obrigadas a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

### **Artigo 15.º - Revisões e Modificações**

1. O presente regulamento pode ser revisto e modificado conforme necessário, mediante deliberação do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As alterações, uma vez comunicadas aos candidatos e beneficiários, são para eles imediatamente obrigatórias.

### Artigo 16.º - Proteção de Dados

1. Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão do concurso pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para o e-mail: [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt).
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração do financiamento e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão do concurso, caso os candidatos não consentam o tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
5. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo, nessas circunstâncias, celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

#### **Artigo 17.º - Combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo**

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, nos termos do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian recolhe toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
3. A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

#### **Artigo 18.º - Prevenção de Assédio**

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando

qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.

2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

### **Artigo 19.º - Sustentabilidade Ambiental**

A Fundação Calouste Gulbenkian compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto.

### **Artigo 20 – Disposições Finais**

1. O esclarecimento de dúvidas, deve ser efetuado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [parcerias.africa@gulbenkian.pt](mailto:parcerias.africa@gulbenkian.pt), até ao dia 28 de maio de 2024.
2. Nos casos em que a Fundação Calouste Gulbenkian o considere necessário, poderão ser solicitadas às Entidades Beneficiárias informações adicionais, designadamente os Contratos de prestação de serviços celebrados.
3. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.